

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA CLASSE 2

(PREENCHER O FORMULÁRIO EM LETRA DE IMPRENSA)

Ponto 1 e Ponto 12 - Tipo de Pedido

Cód. Tipo de pedido

- 3 Declaração prévia
- 5 Reclassificação
- 6 Regularização
- 9 Projecto de alteração da actividade pecuária
- 10 Averbamento (e/ou correcção)
- 12 Reexame e/ ou vistoria de controlo

Notas:

- 3 integra pedidos de licença conexas
- 9 Integra pedidos de licença conexas e pedido de exclusão PCIP, se aplicável

Ponto 2 - Identificação do Requerente / Titular, do Interlocutor ou do Responsável Técnico do Projecto

2.1 Requerente ou Titular

O TITULAR tem de estar **previamente registado no sistema de informação de beneficiários do IFAP**, isto é, ter um NIFAP atribuído. Se o titular **Não** possui o NIFAP tem de assegurar primeiro a sua inscrição no sistema de Identificação de Beneficiários do IFAP. **Os dados a introduzir neste quadro**, devem ser os mesmos que constam nesse registo. Em caso de tal não se verificar prevalecem os dados constantes do sistema de identificação de Beneficiários do IFAP. Caso seja necessário proceder a alterações, estas só podem ser efectuadas no sistema de Identificação de Beneficiários do IFAP.

2.2 Interlocutor ou Responsável técnico do projecto

O TITULAR pode identificar um **Interlocutor / Responsável Técnico**, para efeitos do processo de licenciamento, quando este não coincide com o titular. Este campo é de **preenchimento facultativo**.

Ponto 3 - Identificação da Unidade Produção (UP) do Sistema de Informação Parcelar (iSIP) de suporte da exploração pecuária

No processo de licenciamento de uma actividade ou exploração pecuária, é essencial identificar a **Unidade de Produção (UP)** que está registada no Sistema de Informação Parcelar (iSIP) do MADRP /IFAP. Esta UP tem de estar **associada ao mesmo NIF / n.º de contribuinte** da pessoa ou entidade que foi identificada como TITULAR da actividade / exploração pecuária. Os dados de endereço da UP (se diferentes do Titular) serão utilizados para o contacto com a exploração, em caso de necessidade.

Ponto 4 - Caracterização da Actividade Pecuária

4.3 NRE - Número de Registo de Exploração ou Estabelecimento

As Actividades e explorações pecuárias passam a ser **identificadas** no sistema pelo seu **Número de Registo de Exploração (NRE)**. Se a actividade / exploração pecuária tem efectivo ovino, caprino ou suíno já recenseado no SNIRA, possui um NRE atribuído. Se o titular **desconhece o NRE** da sua actividade / exploração, deve consultar previamente este sistema de forma a permitir o seu registo no formulário. **Se não possui NRE** (por não ter animais dessas espécies, ou ter e os mesmo não estarem ainda registados no SNIRA), deve **registar NOVO** no formulário e, desta forma, solicitar a atribuição de um NRE.

Ponto 5 - Caracterização dos Núcleos de Produção (NP) da Exploração Pecuária

NP - Núcleo de Produção

Neste campo é registado o **número de identificação** do Núcleo de Produção, na exploração. É um **número sequencial** com base na entrada do registo. Este valor será atribuído e comunicado posteriormente, a não ser que já possua um registo no SNIRA.

EAA - Espécie / área animal (*)

Deve indicar-se qual a espécie ou a área animal do Núcleo de Produção (NP). Os **ovinos e caprinos** são registados num mesmo NP. Também as actividades com **aves** da exploração, são, por norma, registadas num mesmo NP. Se existir justificação (tipo de produção específica e separação efectiva dos NP da mesma espécie), **podem ser registados mais de um NP para a mesma espécie /área animal**.

Capacidade do Núcleo de Produção.

A capacidade do Núcleo de Produção deve reflectir a **capacidade média / máxima** que a exploração possui ou pretende instalar, para cada espécie/área animal. Para facilitar o cálculo da capacidade construiu-se uma tabela anexa que facilita o seu apuramento.

Sistema de exploração (*)

O sistema de exploração é variável com a intensidade produtiva e com a densidade animal.

Tipo de produção - TP (*)

O tipo de produção é variável em função da espécie animal /área considerada e do sistema de exploração.

Por norma o Tipo de Produção (TP) deve reflectir a orientação produtiva principal da exploração e, principalmente, aquela que é orientada para a comercialização ou que determina o plano de produção/reprodução do efectivo. Pode ser referido um TP secundário. Por exemplo: se uma exploração produz leite para consumo próprio, mas o objectivo é a reprodução e a produção de animais para venda (carne), o TP a escolher deve ser a Produção de Carne. De igual forma se a exploração está orientada para a produção de reprodutores o TP deve ser Selecção e/ou Multiplicação, mesmo que a principal fonte de receitas sejam os animais, que são vendidos para a produção de carne.

Marca de Exploração

A Marca de Exploração é um **código sanitário** atribuído pela DGV ao NP. No caso de ainda não possuir marca à exploração, para algum dos NP da exploração, esta será atribuída e comunicada com o termo do processo de licenciamento. Se conhecida, o requerente deve registá-la neste campo.

Modo de Produção (*)

O modo de produção, **por norma é "convencional"**. Só deve ser registado outro Modo de Produção, se este for reconhecido por um organismo certificador. Os Modos de Produção actualmente reconhecidos são os expressos na tabela abaixo.

Cód.	Modos de Produção
1	Convencional
2	Modo de Produção Biológico
3	Produção Integrada

(*) Para preencher os **códigos** e estabelecer as **relações entre** *Espécies*, os *Sistemas de Exploração*, os **Tipo de Produção** (*Modo de Criação*) e os **Modo de Produção** consultar a **Tabela ESP/SE/TP/MP**.

Data de início

Deve ser registada a **data em que a actividade do NP teve início**. Esta data deve ser anterior à data do registo, para as actividades já existentes na exploração. Se o Núcleo de Produção ainda não iniciou a actividade, este campo não deve ser preenchido.

Observações (NP)

Neste campo podem ser referidas informações complementares. Exemplo: o NP está temporariamente sem actividade.

NO - Número de Ordem da parcela

Neste campo deve ser registado o **número de ordem da parcela** dentro de cada NP para uma mesma UP. A mesma parcela pode ser utilizada por mais de um NP. No entanto se for pretendido registar mais de um NP para a mesma espécie/ área animal, tem de ser utilizado um NO/Parcela diferente. Cada NP tem que ter associada pelo menos uma parcela.

Nº de Parcelário

Registar o **número que identifica a parcela** no sistema de identificação parcelar

Área (da parcela)

Registar a **área** que é reportada pelo sistema de informação parcelar para a parcela seleccionada.

Ocupação (da parcela)

Registar a **ocupação atribuída** pelo sistema de identificação parcelar

Condicionantes (da parcela)

Registar as **condicionantes** atribuídas à parcela pelo sistema de identificação parcelar. Por exemplo rede natura 2000, áreas protegidas, zonas vulneráveis.

Uso previsto - para a parcela

Indicar quais os **usos previstos** para a parcela de acordo com os itens identificados na **tabela abaixo**. Para cada parcela tem de ser indicado um ou mais dos seguintes usos previstos. Deve ser registada pelo menos uma Parcela por NP. Se for necessário utilizar mais linhas criar uma nova folha.

Cód	Uso Previsto
1	Instalações alojamento animais (fixas/cobertas)
2	Infra-estrutura para armazenamento dos efluentes pecuários
3	Outras infra-estruturas para pré tratamento ou tratamento de efluentes pecuários
4	Instalações de retenção de efectivos (descobertos)
5	Parcelas de pastagem natural
6	Parcelas de pastagem melhorada
7	Parcelas para pastoreio temporário / ocasional
8	Captações de águas superficiais
9	Captações de águas subterrâneas
99	Outra(s) (especificar no campo Observações)

Observações (parcela)

Para registar eventuais observações sobre a parcela.

Ponto 6 - Identificação das Actividades Pecuárias Complementares - APC (Anexas ou Autónomas) para licenciamento REAP

APC - Actividade Pecuária Complementar

Registar o número de ordem das Actividades Complementares a serem licenciadas em conjunto.

Tipo de Actividade Pecuária Complementar

Registar a(s) Actividade(s) Pecuária(s) Complementar(es) a licenciar, entre as licenciáveis através do REAP, de acordo com o quadro abaixo.

Capacidade

Registar a capacidade em **CN** no caso das unidades de incineração de cadáveres, entrepostos animais, centros de agrupamento de animais e incubadores de baixa capacidade. Nos restantes casos previstos no quadro abaixo a capacidade deve ser registada em **m3 ou toneladas**. Indicar a unidade ao registar.

Espécies animais ou tipo

Registar nesta coluna a(s) espécies animais associadas à APC bem como o tipo de acordo com a **tabela abaixo**. Por exemplo pode registar uma unidade de compostagem de efluentes (**Tipo de APC**) da espécie bovina sem SPOAT e anexa à exploração (**espécies animais ou tipo**).

Regime de actividade

Esta coluna só será preenchida nos casos dos Centros de Agrupamento de Animais.

Marca de exploração ou nº título

A **marca** respeita as actividades Entrepostos de animais e Centros de Agrupamento Animal e o título as restantes actividades identificadas abaixo.

	Tipo de APC	Espécies	Tipo		Regime de actividade	
1	Unidade de compostagem de efluentes pecuários	Bovina, Ovina/Caprina, Suína, Aves, Equídeos, Coelho e/ou Outras	Com SPOAT ou sem SPOAT	Anexa ou Autónoma		
2	Unidade de biogás de efluentes pecuários					
3	Unidade técnica de efluentes pecuários					
4	Explorações agrícolas valorizadoras de efluentes pecuários e/ou SPOAT.		Efluentes Pecuários	Anexa		
5	Unidade Incineração Cadáveres					
6	Entreposto de animais					
7	Centro de agrupamento de animais		1 C Recolha	Autónomas	1 Semanal	
					2 Feira/Mercado	2 Quinzenal a mensal
					3 Exposição	3 Bimensal a semestral
					4 Concurso	4 Anual ou ocasional
					9 Outra	
8	Incubadora de baixa capacidade	Aves		Anexa		

Ponto 7 - Instalações Complementares da Actividades Pecuárias (ICAP)

Tipo de instalação

São consideradas Instalações Complementares das Actividades Pecuárias, instalações ou equipamentos **licenciadas ao abrigo de outros regimes**, cuja **actividade se encontra directamente relacionada com a actividade ou exploração pecuária**. Apesar de serem licenciados através de outros regimes, as mesmas devem ser reportadas no âmbito do processo de licenciamento REAP. A tipologia das instalações / equipamento encontram-se identificadas no quadro abaixo:

Cód. Tipo de instalação

- 1 Auto-produtor alimentos primários
- 2 Auto-produtor alimentos compostos para animais
- 3 Instalação e preparação/mistura de alimentos para animais - Unifeed
- 4 Unidade de classificação de ovos do dia
- 5 Depósito de combustível (gás, fuel ou gasóleo)
- 6 Instalações de combustão (gás, fuel, biomassa ou carvão)
- 7 Instalação de combustão de biomassa agrícola ou florestal
- 8 Instalação de incineração de cadáveres com incorporação de resíduos
- 9 Instalação de compostagem e /ou de produção de biogás, com mistura de resíduos
- 0 Outra

Pedido / Título e Nº de título

Preencher de acordo com quadro abaixo. A coluna nº de título apenas é preenchida quando se tratar de uma actividade já licenciada (cód 1).

Cód Pedido / Título

- 1 Instalação já Licenciada
- 2 Pedido de Licença
- 3 Pedido de alteração da licença
- 4 Não Aplicável

Entidade Emissora

Identificar a entidade emissora do título de acordo com o quadro abaixo.

Cód	Entidade emissora:	Cód	Entidade emissora:	Cód	Entidade emissora:
1	DGEG	6	DRE Algarve	11	CCDR LVT
2	DRE Norte	7	APA	12	CCDR Alentejo
3	DRE Centro	8	DGV	13	CCDR Algarve
4	DRE LVT	9	CCDR Norte		
5	DRE Alentejo	10	CCDR Centro		

Ponto 8 - Identificação da origem da água*Origem da água*

Identificar a origem da água de acordo com quadro abaixo.

Cód	Identificação da origem da água na exploração
1	Captação superficial (existente)
2	Captação superficial (prevista)
3	Captação subterrânea (existente)
4	Captação subterrânea (prevista)
5	Rede de abastecimento colectiva
99	Outra(s) (especificar na caixa Observações)

Pedido / Título e N° de Título

Registar a situação relativamente à detenção de título de utilização dos recursos hídricos (TURH) de acordo com a tabela abaixo. Só se preenche a coluna n° de título quando a exploração registar que possui título de utilização dos recursos hídricos (TURH)

Cód	Pedido / Título Utilização dos Recursos Hídricos (TURH)
0	Não carece de título ao abrigo da legislação vigente
1	Possui Título Utilização dos Recursos Hídricos (TURH)
2	Pedido ou comprovativo de Pedido ou Informação Prévia de TURH
3	Pedido ou comprovativo de Pedido de Alteração de TURH
4	Pedido ou comprovativo de Pedido de Renovação de TURH
99	Outra(s) (especificar na caixa Observações)

Entidade Emissora

Identificar a entidade emissora do título de acordo com o quadro abaixo.

Cód	Entidade emissora:
1	ARH Norte
2	ARH Centro
3	ARH Tejo
4	ARH Alentejo
5	ARH Algarve

Data de caducidade

Data do termo da licença. A preencher apenas quando a exploração possui TURH.

Observações

Indicar o tipo de captação em causa charca, albufeira, rio, ribeiro ou outras (caso das captações superficiais) ou furos, poços, minas ou outras (no caso das captações subterrâneas)

Ponto 9 - Gestão de Efluentes Pecuários (GEP)**9.1 - Encaminhamento ou destinos previstos dos efluentes pecuários***Tipo de encaminhamento ou destinos previstos para os efluentes pecuários*

Registar os destinos dos efluentes da exploração de acordo com a tabela abaixo.

Cód	Tipo de encaminhamento dos efluentes pecuários
1	Valorização agrícola na UP da exploração pecuária
2	Valorização agrícola noutras UP
3	Unidade de compostagem de efluentes pecuários anexa à exploração
4	Unidade de compostagem de efluentes pecuários autónoma
5	Unidade de biogás de efluentes pecuários anexa à exploração
6	Unidade de biogás de efluentes pecuários autónoma
7	Unidade de tratamento térmico de efluentes pecuários
8	ETAR própria e descarga em meio hídrico
9	Rede colectiva de drenagem (ex. sistemas de saneamento municipal)
10	Unidade Técnica de Efluentes Pecuários (UTEF)
11	Unidade de compostagem e/ou biogás com mistura de resíduos
99	Outra(s) (especificar na coluna Observações)

Nota: No caso de assinalar o **ponto 8** tem de anexar título de utilização de recursos hídricos (TURH), pedido de informação prévia (PIP) ou pedido de emissão/renovação/alteração de TURH (ou comprovativo do respectivo pedido) relativo à rejeição de águas residuais no domínio hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

Pedido / Título e N° de Título

Registar a situação relativamente ao encaminhamento de efluentes pecuários de acordo com a tabela abaixo. Só se preenche a coluna **n° de título** quando a instalação para onde se encaminham os efluentes pecuários se encontra já licenciada.

Cód	Pedido / Título	Ocupação	Condicionantes
1	Possui título/Licença	registar ocupação prevista no parcelário	
2	Pedido de emissão de licença/TURH		registar condicionantes previstas no parcelário
3	Pedido de renovação de licença/TURH		

- 4 Pedido de alteração de licença/TURH
 5 Pedido de informação Prévia ou comprovativo do pedido
 6 No âmbito do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários
 7 Pedido ou comprovativo de pedido, ou autorização de descarga na rede colectiva de drenagem
 8 Pedido ou comprovativo de pedido, ou título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH)
 9 Pedido ou comprovativo de pedido, ou licença de Operações de Gestão de Resíduos (OGR)
 10 Não aplicável
 99 Outra(s) (especificar na caixa Observações)

Entidade Emissora

Identificar a entidade emissora do título de acordo com o quadro abaixo.

Cód	Entidade emissora:	Cód	Entidade emissora:	Cód	Entidade emissora:
1	ARH Norte	6	CCDR Norte	11	Câmara Municipal
2	ARH Centro	7	CCDR Centro		
3	ARH Tejo	8	CCDR LVT		
4	ARH Alentejo	9	CCDR Alentejo		
5	ARH Algarve	10	CCDR Algarve		

Data de caducidade

Data do termo da licença. A preencher apenas quando a exploração possui licença.

9.2 - Parcelas Associadas à Valorização Agrícola de Efluentes Pecuários ou Fertilizantes orgânicos com SPOAT.

NO - Número de Ordem da parcela

Neste campo deve ser registado o **número de ordem da parcela** dentro do conjunto de parcelas onde se pretende proceder à valorização.

Nº de Parcelário

Registar o **número que identificação parcelar da parcela** onde se pretende fazer a valorização agrícola.

Área (da parcela)

Registar a **área considerada no parcelário** da parcela identificada na coluna anterior em hectares e com duas casas decimais.

Ocupação (da parcela)

Registar a **ocupação atribuída** pelo sistema de identificação parcelar à parcela identificada

Condicionantes (da parcela)

Registar as **condicionantes** atribuídas pelo sistema de identificação parcelar à parcela seleccionada. Por exemplo rede natura 2000, áreas protegidas, zonas vulneráveis.

Uso previsto - para a parcela

Indicar qual a cultura prevista para a parcela onde se pretende efectuar a valorização, de acordo com a lista de culturas do Manual de Fertilização das Culturas de forma a avaliar as necessidades nutritivas das culturas e a permitir calcular as quantidades de efluentes pecuários que podem ser aplicadas.

NIF / UP

NIF - nº de identificação fiscal e UP - Unidade de Produção de destino. Tem por objectivo identificar o(s) titular(es) e a(s) exploração(ões) para onde se tenciona encaminhar os efluentes, que são incluídas no mesmo Plano de Gestão de Efluentes (PGEP).

Anexos apresentados

Assinalar com um X os anexos apresentados.

10.1 Documentação geral

Comprovativos do pagamento da taxa REAP (quando aplicável)

A apreciação dos actos de licenciamento implica o pagamento duma taxa de serviço ponderada de acordo com o Quadro II do anexo IV do DL nº 214/2008, de 10 de Novembro.

Comprovativos do pagamento de taxa(s) Complementar(es)

Taxa CELE (Portaria nº 118/2005, 31 de Janeiro)

Taxa relativa a emolumentos por emissão de TEGEE, se abrangido por CELE pagará uma taxa que pode variar de **300 € a 1.200 € (acrescido anualmente da variação do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística)**, conforme Emissões Anuais de CO² previstas (kton), e, nos termos do art.º 74º do Regulamento (CE) n.º 2216/2004, de 21 de Dezembro, ainda (800 €+ IVA)/ano como utilizador do Registo Português de Licenças de Emissão.

Taxa PAG (Sistema de Prevenção de acidentes graves com substâncias perigosas) – (Portaria n.º 830/2007, de 7 de Julho)

1.000€, para parecer de compatibilidade de localização;
150€ a 500€ por notificação;
6.000€ a 16.000€ consoante o tipo de actividade principal e do valor máximo da acumulação de substâncias perigosas, para avaliação do relatório de segurança;

Taxa de Resíduos (DL nº178/2006, de 5 de Setembro e Portaria nº 1407/2006, de 7 de Setembro)

Como utilizador SIRAPA paga **sempre 25 €/ano**, e:

- Se abrangido por licenciamento **OGR**, pagará adicionalmente uma **taxa de 1.500 € (regime simplificado) ou de 2.000 € (regime geral)**;
- Se abrangido por licenciamento de **aterro**, pagará adicionalmente uma **taxa de 20.000 €** e anualmente **taxa de gestão de resíduos de 5 €/ton de resíduos depositados em aterro** (mínimo 5.000 €);

3. Se abrangido por licenciamento de **sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos**, pagará adicionalmente uma taxa de 10.000 €, 5.000 € ou 1.000 € conforme o tipo de projecto, e anualmente taxa de gestão de resíduos de 2 €/ton de resíduos resultantes dos produtos introduzidos em mercado (mínimo 5.000 €);
4. Se abrangido por licenciamento de instalações de **incineração e co-incineração**, pagará adicionalmente uma taxa de 25.000 € e anualmente taxa de gestão de resíduos de 1 €/ton de resíduos geridos (mínimo 5.000 €).

(*atualização anual por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo INE (art.º 60(1) do DL 178/2006)

Outras Taxas

Recursos Hídricos - O custo do serviço de apreciação técnica é definido pela ARH de acordo com o seguinte Despacho: 6338/2009, de 26 de Fevereiro

Operações Urbanísticas - CCDR ou CM

10.4 Edificação/Equipamento

Listagem de máquinas e equipamentos

Identificar máquinas e equipamentos das actividades complementares existentes na exploração como por exemplo: SCOM, unidades de compostagem, biogás, ETEP, instalações e combustão, instalações de valorização energética de biomassa vegetal, incineração de cadáveres, autoprodutores de alimentos para animais, unidades de classificação de ovos do dia, incubadoras de baixa capacidade, depósitos de combustível. No caso das actividades complementares autónomas caracterizar as máquinas e equipamentos dos centros de agrupamento, entrepostos, unidades técnicas bem como compostagem e biogás.

Licença ou autorização de equipamento

<i>Compostagem de efluentes pecuários</i>	Instrução do processo de licenciamento nos termos do art.º 15º e do Capítulo II do Anexo VI do Reg. (CE) nº 1774/2002, de 3 de Outubro - DGV
<i>Biogás de efluentes pecuários</i>	Instrução do processo de licenciamento nos termos do art.º 15º e do Capítulo II do Anexo VI do Reg. (CE) nº 1774/2002, de 3 de Outubro - DGV
<i>Compostagem e/ou biogás c/ mistura de resíduos</i>	Instrução do processo de licenciamento nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006 de 5 de Setembro, bem como, sua Portaria nº 1023/2006, de 29 de Setembro - CCDR. Entregar ANEXO G (compostagem/biogás) – Gestão de Resíduos .
<i>Instalações de Combustão</i>	Projecto de Energia Térmica – licenciada pela DGEG. Indicar a potência térmica instalada e potência termica a instalar em MW. Entregar ANEXO H (emissão de gases para a atmosfera) para instalações de combustão. Se potência térmica instalada > 20 MW, instruir pedido de TEGEE conforme indicado no Ponto 10.5 deste formulário.
<i>Instalação de Incineração Cadáveres</i>	Indicar a potência térmica instalada e potência termica a instalar em MW. Instrução do processo de licenciamento nos termos do art.º 12º e do Anexo IV do Reg. (CE) nº 1774/2002, de 3 de Outubro (DGV). Entregar o ANEXO Subprodutos . Entregar o ANEXO H (Emissões de gases para a atmosfera) .
<i>Instal.Incineração de Cadáveres c/ incorpor. resíduos</i>	Indicar a potência térmica instalada e potência termica a instalar em MW. Instrução do processo de licenciamento nos termos do Decreto - Lei nº 85/2005, de 28 de Abril. Entregar ANEXO Subprodutos . Entregar ANEXO G (incineração) . Entregar ANEXO H (Emissões de gases para a atmosfera) .
<i>Utilização de substâncias perigosas</i>	Responder ao código 84 do formulário REAP
<i>Prod.Prim. Alimentos para animais</i>	Obrigado a cumprir os requisitos de higiene dos alimentos para animais, nomeadamente obrigações constantes do Anexo I do Reg. (CE) nº 183/2005 enquanto produção primária de alimentos para animais de origem vegetal, seja para auto-consumo, seja para colocação no mercado.
<i>Autoprodutor de alimentos compostos</i>	Registo ou aprovação como auto-produtor de alimentos compostos para animais nos termos do artº9º ou 10º do Reg. (CE) nº 183/2005. Documentos disponíveis no site do portal da DGV: • Requerimento para registo (Mod. 563/DGV), • Requerimento para aprovação (Mod. 660/DGV), • Declaração de responsável pela produção (Mod.557/DGV), • Declaração de responsável pela qualidade (Mod. 558/DGV)
UNIFEED	Registo como misturador móvel ao abrigo do art.º 9º do Reg.(CE) nº 183/2005. Documentos disponíveis no site do portal da DGV: Requerimento para registo (Mod. 566/DGV) e Condições mínimas (Mod. 598/DGV)
<i>Unidade de Classif. Ovos do dia</i>	Instruído nos termos do art.º 5º do Reg.(CE) N.º 589/2008, de 23 de Junho e Secção X, do ANEXO III e do Reg.(CE) nº 853/2004, de 29 de Abril _DRAP e DGV
<i>Depósitos combust. sob pressão</i>	• Licenciamento de fabrico dos depósitos DL nº 211/99, • Título periódicos - Provas sobre pressão - DL nº 97/2000 e Despacho 22 333/2001, II série, • Licenciamento de implantação - DL nº 97/2000 - DGEG. Verificar a aplicabilidade do Decreto-lei nº 254/2007, de 12 de Julho à sua exploração pecuária e, caso se enquadre em "Nível Inferior de Perigosidade" ou "Nível Superior de Perigosidade", tem de entregar Notificação e/ou Relatório de Segurança mediante formulários disponíveis em: http://www.apambiente.pt/POLITICASAMBIENTE/PREVENCAOACIDENTES/OBRIGACOES/Paginas/default.aspx .
<i>Armazenamento combustível</i>	. Licenciamento da armazenagem de combustíveis (depósitos) instruídos de acordo com o DL nº 389/2007 e a Portaria nº 1515/2007- CM e DRE. Verificar a aplicabilidade do Decreto-lei nº 254/2007, de 12 de Julho à sua exploração pecuária e, caso se enquadre em "Nível Inferior de Perigosidade" ou "Nível Superior de Perigosidade", tem de entregar Notificação e/ou Relatório de Segurança mediante formulários disponíveis em: http://www.apambiente.pt/POLITICASAMBIENTE/PREVENCAOACIDENTES/OBRIGACOES/Paginas/default.aspx .
<i>Centro Agrupamento de Animais</i>	Instruir o processo de licenciamento nos termos das Portarias dos Animais do REAP
<i>Entreposto de comerciante</i>	Instruir o processo de licenciamento nos termos das Portarias dos Animais do REAP
<i>Unidades Técnicas de efluentes pecuários</i>	Instruir o processo de licenciamento nos termos do art.º 18º e dos Capítulos I e III, do Anexo VIII do Reg. (CE) nº 1774/2002, de 3 de Outubro

10.5 Protecção Ambiental

Utilização de recursos hídricos - DL n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

Os títulos de utilização de recursos hídricos (TURH) são emitidos nos termos do DL n.º 226-A/2007, de 31 de Maio. O título é emitido pela ARH territorialmente competente e deve ser instruído de acordo com os elementos indicados na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro, encontrando-se disponível informação complementar em http://www.inag.pt/sniturh_guias/publico.htm, nos Guias Interpretativos do Quadro Legal em Vigor – Guias Destinados ao Público, bem como nos *site* das ARH. Os requerimentos/formulários podem ser obtidos nomeadamente nas ARH e nos respectivos sites. O pedido pode ser entregue na DRAP juntamente com o processo de licenciamento REAP ou, previamente a este, na ARH.

Outros

Pedido de Título de emissão de gases com efeito de estufa (TEGEE)

Se a exploração pecuária possuir instalações de combustão ou unidades de tratamento térmico de efluentes pecuários com uma **capacidade superior a 20 MW**, tem de entregar o pedido de Título de Emissão de GEE (TEGEE), mediante formulário disponível em:

http://www.apambiente.pt/Instrumentos/CELE/TituloEmisGEE/Pedido_TEGEE/Paginas/default.aspx

Operações de gestão de resíduos

A exploração pecuária da classe 1 tem de preencher o **ANEXO G (lamas)- Gestão de Resíduos**.

Sistema de Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas (PAG)

Sempre que na exploração pecuária sejam utilizadas **Substâncias Perigosas** ou sempre que existam **Instalações de Combustão, Depósitos de Combustível sobre pressão ou Armazenamento de Combustível**, tem de verificar a aplicabilidade do Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho à sua exploração pecuária e, caso se enquadre em "Nível Inferior de Perigosidade" ou "Nível Superior de Perigosidade", tem de entregar Notificação e/ou Relatório de Segurança mediante formulários disponíveis em:

<http://www.apambiente.pt/POLITICASAMBIENTE/PREVENCAOACIDENTES/OBRIGACOES/Paginas/default.aspx>.

Ponto 11 - Termo

O processo deve ser datado e assinado pelo requerente. A assinatura pode / deve ser conferida pela apresentação do Bilhete de Identidade (BI) ou do Cartão de Cidadão (CC) do requerente. O BI/CC nunca deve ser fotocopiado. Poderá ser registado no impresso o n.º do BI do requerente. Em caso de se tratar de uma associação está previsto espaço para mais assinaturas.

Ponto 12 - Caracterização do processo

Espaço reservado para utilização pela Entidade Coordenadora.

Considerações Gerais sobre o Registo das Explorações

Após o processo ser conferido pela Entidade Coordenadora deve ser registada a entrada do mesmo e devolvida uma cópia ao requerente.

Após validação dos dados declarados com o registo no sistema informático, é emitido um título de registo que posteriormente será remetido ao requerente.

Com o título de instrução favorável da actividade / exploração pecuária será atribuído o Número de Registo de Exploração (NRE), (se ainda o não tinha sido pelo SNIRA) e as Marcas de Exploração atribuídas a cada Núcleo de Produção (NP), caso se trate de uma reclassificação ou regularização. Nos processos de uma NOVA actividade / explorações pecuárias, o NRE e as Marcas de Exploração, são atribuídas no termo do processo.

Nos processos de Alteração / Correção ou Averbamento da Licença / Título ou Registo, para além da identificação do Titular e/ou Produtor, só devem ser registados no Formulário, os dados que pretende alterar, actualizar ou averbar ao processo. Os dados reportados substituem os dados anteriores que tenham sido reportados. Lembra-se que alterações de relativas ao endereço / contactos do titular e / ou produtor ou da UP do parcelário tem de ser feitas directamente sobre esses sistemas e só depois é que podem ser comunicadas, no âmbito do processo REAP.